



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07**

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial- SEMADT a REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS para PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO A SANTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, localizada no Município de Crato-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

**REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07**

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial- SEMADT a REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS para ILUMINAÇÃO DA RODOVIA CRATO – LINHA DE DISTRIBUIÇÃO, localizada no Município de Crato-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

**Ofício nº 2105.01 SEINFRA
Crato, 21 de maio de 2019.**

Assunto: Análise e Parecer referente a Solicitação de Proposta de Preço

Ref.: Recuperação do Canal do Rio Grangeiro.

Referente à análise e parecer da solicitação de proposta de preço para subsidiar futuro processo para a Recuperação do Canal do Rio Grangeiro, não constatamos irregularidades no que se refere às **propostas de preço** das empresas participantes do presente processo, no entanto no que se refere ao **acervo técnico** solicitado constatamos as seguintes irregularidades a saber:

- CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA:** não apresentou a quantidade mínima estabelecida de 102m³ para Concreto Ciclópico Fck=10Mpa, sendo constatado apenas 16m³ no acervo entregue.
- WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA:** não apresentou acervo técnico nos dois serviços solicitados: Concreto Ciclópico Fck=10Mpa e Transporte local com DMT entre 4,01km e 30,00km.
- CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA:** não apresentou acervo técnico nos dois serviços solicitados: Concreto Ciclópico Fck=10Mpa e Transporte local com DMT entre 4,01km e 30,00km.
- ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI:** não apresentou documentação referente ao acervo técnico da empresa.
- CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA:** não foi constatada nenhuma irregularidade.

As empresas foram solicitadas a apresentar acervo técnico em:

- Concreto ciclópico Fck=10 Mpa (102m³, correspondente a 8,6% do quantitativo do orçamento base);
- Transporte local com DMT entre 4,01km e 30,00km (9 toneladas, correspondente a 0,02% do quantitativo do orçamento base).

Os serviços solicitados representam, respectivamente, 30,94% e 20,07% do valor do orçamento, perfazendo juntos mais da metade do total, logo com valor significativo no processo. Ademais, tecnicamente, constituem as principais atividades a serem desenvolvidas no objeto contratado, sendo elas a recuperação da estrutura do canal e o desassoreamento do mesmo.

A estrutura de **concreto ciclópico** irá suportar os esforços resultantes da alta energia cinética da água durante seu regime turbulento, já o **transporte dos materiais** faz parte dos serviços necessários para a limpeza do material trazido pela chuva e que se acumulou no canal. Ambos são indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato, logo é imprescindível que as licitantes apresentem capacidade e estrutura para execução dos serviços em quantidades volumosas.

Assim sendo, somos pela desclassificação das empresas com irregularidades e pela classificação da empresa **CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA**, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Brenda de Alencar Távora Ribeiro
Engenheira Civil - CREA CE 339515
Secretaria Municipal de Infraestrutura

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO - CMC

AVISO DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.05.10.1**

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.05.10.1. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal do Crato/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que neste dia 10 de junho de 2019 às 09h:30min, na sede da comissão de licitação, situada a Rua Senador Pompeu, 373 - B, Centro, Crato/CE, estará realizando Certame Licitatório, para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PUBLICA, TESOURARIA, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min,

Crato/CE, 23 de maio de 2019,

LIVYA DAYSE SOUSA BASTOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMTDS

PORTARIA Nº 0905001/2019 - SMTDS
CRATO/CE, 09 DE MAIO DE 2019.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar de um Curso Especial para Captação de Emendas Parlamentares em oficina prática, nos dias 27 e 28 de maio de 2019, na SCN – Quadra 1, Brasília – DF.

Nome: Rachel Alves Gomes

CPF: 346.747.723-20

Cargo: Servidora Pública (Professora)

Lotação: SMTDS

Destino: Brasília – DF

Período: 27 e 28/05/2019

Quantidade: 02 (duas)

Valor da Diária: R\$ 150,00

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 09 de maio de 2019.

Cícera Edivania da Costa Gonçalves

Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS

PORTARIA Nº 1505002/2019 - SMTDS

CRATO/CE, 15 DE MAIO DE 2019.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica conceder diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar de uma Reunião Técnica sobre o Cartão Mais Infância Ceará, no dia 07 de junho de 2019, no auditório da SPS, sito Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora – Fortaleza – CE.

Nome: Ana Lúcia Gomes Silveira

CPF: 435.209.793-49

Cargo: Coordenador Especial do Sistema Único de Assistência Social

Lotação: SMTDS

Simbologia: CDS 03

Destino: Fortaleza/CE

Período: 07/06/2019

Quantidade: 01 (Uma)

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 15 de maio de 2019.

Cícera Edivania da Costa Gonçalves

Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS

EDITAL Nº 007/2019-DIVERSAS SECRETARIAS/SMTDS

O município do Crato-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 3.032/2014, de 01.10.2014, **TORNA PÚBLICA**, para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO CRATO-CE, regido pelo EDITAL Nº 001/2019 – DIVERSAS SECRETARIAS**, de 28 de dezembro de 2018, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e de ser contratado(a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital, com fim específico de atender demanda da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, seguindo a ordem de classificação.

1- DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

- 1.1. Os candidatos CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal e Educação, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, sito na Avenida Perimetral Dom Francisco, s/n, São Miguel, Crato-CE, nos dias 29 e 30 de maio de 2019, de 9:00 às 16:00 horas, munidos de documentos estabelecidos no item 9.1.2 do EDITAL Nº 001/2019 – DIVERSAS SECRETARIAS e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.
- 1.2. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

ORIENTADOR SOCIAL		
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
20	3458	MARIA LUCIMARY CARVALHO

CUIDADOR SOCIAL		
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
20	1285	DANIELLE MELO SILVINO

2- DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, **originais e cópias reprográficas**, constante do item 9.1.2 do EDITAL Nº 001/2019 – DIVERSAS SECRETARIAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral.
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando ainda, o número do PIS ou PASEP;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma/Certificado de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital ou documento equivalente;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- Certidões negativas de antecedentes criminais, emitidas pelo órgão federal e estadual competente;
- Duas (02) fotos recentes 3x4;
- Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaração de bens;

- j) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe, para as funções que apresentem conselho de representação;
- k) Fotocópia autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- l) Declaração de próprio punho de que possui disponibilidade para assumir a função por tempo determinado e de estar ciente de que a não observância desta cláusula, acarretará a sua desclassificação do certame;
- m) Declaração de que não sofreu penalidade (s) em virtude de ter respondido a Processo Administrativo no âmbito da Administração Municipal do Crato;
- n) Declaração de que não exerce função em cargo efetivo no Município do Crato-CE;
- o) Outros documentos exigidos pela Lei Municipal nº 3.032/2014, no ato da convocação.

ANEXO I DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO II DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público () Federal, () Estadual ou () Municipal, ou ainda em () Autarquias, () Fundações, () Empresas Públicas, () Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado)**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de _____ e prestava serviços no(a) _____, conforme documentação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

CRATO-CE, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição nº 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018. Dados de bens e rendas Item Discriminação Valor (em R\$).

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO V DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data, não possuo bens patrimoniais e valores gravados em meu nome. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Crato/CE, ____ de ____ de 2019.

Assinatura

**ANEXO VI DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, através deste termo DECLARO estar ciente de meus direitos e deveres, decorrentes da minha contratação para o cargo de _____ no serviço público do Município de Crato/CE, responsabilizando-me em especial:

- 1- **Pelo cumprimento total da carga horária de _____ horas semanais contratada pela Administração Pública Municipal e pelo exercício de minhas funções na lotação designada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.**

Ressalto estar ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações impostas, poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar, culminando com a exoneração/rescisão do contrato firmado com este município.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente termo.

Crato/CE, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO VII DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE DEMISSÃO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, não haver sofrido penalidade disciplinar de demissão de cargo ou emprego público nos últimos dez anos. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Crato – Ceará, 23 de maio de 2019.

**Cícera Edivânia da Costa Gonçalves
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFINPLAN

Ofício N.º 2305001/2019
Crato/CE, 23 de Maio de 2019.

Assunto: Esclarecimentos acerca da Concorrência Pública nº 2019.01.02.1

Ilustríssimo Senhor representante do Banco Bradesco S/A,

No momento em que apresentam a Vossa Senhoria cordiais cumprimentos, o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, utiliza-sedo presente instrumento para informar, conforme análise técnica dos questionamentos trazidos, os esclarecimentos que seguem:

Em se tratando de sociedade anônima, é válida a apresentação do ato constitutivo devidamente registrado acompanhado da ata e publicação e, cópia de RG e CPF da diretoria, devidamente autenticados;

O município só poderá definir o banco depositário nos casos em que possua autonomia para tal, em outros casos, os depósitos serão feitos em instituições oficiais;

Em relação ao prazo estabelecido em edital para início da prestação do serviço, informamos que este será de 90 dias a fim de que se realize o processo de abertura com excelência;

Vide resposta ao item 2;

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

Banco do Brasil – PAE – Rua 07 de Setembro, São Miguel – Centro Administrativo;

A desocupação do espaço hoje ocupado pelo Banco do Brasil deverá ser em até 30 dias após assinatura do contrato;

Durante o prazo contratual apenas a contratada poderá realizar propagandas e venda de produtos/serviços bancários nos prédios pertencentes/de propriedade da contratante;

FOLHA DE PAGAMENTO

O valor bruto da folha de pagamento perfaz o montante no valor de R\$ 9.418.538,03 (nove milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e oito reais e três centavos), e líquido o valor de R\$ 8.622.471,69 (oito milhões seiscentos e vinte e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos);

Todos os servidores recebem por meio de conta corrente;

Não existem endereços com concentração de 500 servidores;

O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas, perfazendo um total de 4.115, o número de pessoas/CPF's confunde-se com o número de matrículas;

No total de servidores estão inclusos apenas os afastados com remuneração, aqueles não remunerados não constam na pirâmide;

A pirâmide salarial se baseia no valor bruto;

Não são deduzidos no valor líquido da folha de pagamento, valores referentes a empréstimos consignados;

Em relação ao número de servidores, tem-se: Concursados: 2.301, Não concursados: 1.814 e Estagiários: 35;

A) os servidores inativos e pensionistas recebem por fundo próprio de previdência municipal;

B) O fundo de previdência responsável pelos servidores inativos e pensionistas assinará contrato junto com a prefeitura;

CRÉDITO CONSIGNADO

Não haverá obrigatoriedade na concessão de créditos consignados, será opção do banco vencedor;

Não existe normativo para emissão de cartão de crédito consignado, caberá à instituição bancária a emissão dos mesmos, será exigida apenas da função débito, ficando a função crédito a critério da Instituição Bancária;

Em relação às operações de consignado, tudo está descrito na lei dos consignados e no decreto que a regulamenta;

Não há limitador para o Custo Efetivo Total;

Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander;

Não há informação referente a prazos e taxas vinculadas a instituições bancárias;

Aproximadamente R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

As averbações de empréstimos consignados são feitas de forma eletrônica;

A) A empresa responsável pela marcação de margem eletrônica é a GEMP;

B) Não há a informação pertinente aos valores preteridos, posto que não haja vínculo desta pasta com a empresa responsável;

Tratando-se de celebração de convênio, a minuta deverá ser fornecida pelo banco, desde que esteja de acordo com as condições do município em lei e decreto específico;

A data para repasse foi fixada a cada dia 20 de cada mês, tolerando-se 5 dias de atraso;

FORNECEDORES

É correta a proposição de que os fornecedores deverão abrir conta corrente no banco vencedor do certame;

Diversos bancos detém pagamento dos fornecedores, com maior concentração no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;

As formas e meios de pagamentos adotados pelo município são: TED, DOC e TEV;

Atualmente, o município possui 126 fornecedores, entre pessoas físicas e jurídicas;

O valor realizado aos fornecedores no último ano é de R\$ 8.253.035,08 (oito milhões duzentos e cinquenta e três mil e trinta e cinco reais e oito centavos);

ABERTURA DE CONTAS

O município dispõe de todas as informações necessárias para fiel cumprimento do contrato;

FOLHA DE PAGAMENTO – TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

A prefeitura não utiliza layout próprio para transmissão de arquivo, é usado o do banco;

Para transmissão utiliza-se o Win;

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

Existe Regime Próprio de Previdência Social para os servidores municipais, perfazendo um valor total de R\$ 84.307.755,08 (oitenta e quatro milhões, trezentos e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos);

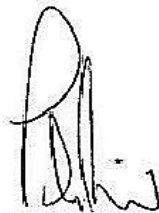
DEMAIS ESCLARECIMENTOS

Há em trâmite certame para realização de concurso público;

O reajuste salarial está previsto para ocorrer no mês de maio, compreendendo um percentual de 4,17% para professores e 2% para demais servidores.

Sem mais para o momento, renovo os préstimos de distinta consideração.

Atenciosamente.



CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINHO
Secretário de Finanças

Ao Banco Bradesco S/A

Cidade de Deus, s/n, Vila Yara.

Osasco/SP

Ofício N.º 2305002/2019
Crato/CE, 23 de Maio de 2019.

Assunto: Esclarecimentos acerca da Concorrência Pública nº 2019.01.02.1

Ilustríssimo Senhor Gerente Poder Público do Banco Itaú,

No momento em que apresentam a Vossa Senhoria cordiais cumprimentos, o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, utiliza-sedo presente instrumento para informar, conforme análise técnica dos questionamentos trazidos, os esclarecimentos que seguem:

FOLHA DE PAGAMENTO

Os valores brutos e líquidos das folhas de pagamento dos últimos 3 meses são os que seguem:

MÊS	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
DEZEMBRO	R\$ 14.668,78	R\$ 9.277.260,86
JANEIRO	R\$ 9.625.799,99	R\$ 7.576.493,14
FEVEREIRO	R\$ 8.332.286,67	R\$ 7.171.889,70

O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas, perfazendo um total de 4.115.

INATIVOS

O objeto licitado inclui o pagamento da folha de inativos e pensionistas, pagos por fundo de previdência próprio – PREVICRATO, não tendo havido necessidade de autorização por este, tendo em vista o mesmo não possuir autonomia administrativa. Haverá assinatura conjunta e o valor da proposta vencedora será destinado 100% à Prefeitura;

TEMPORÁRIOS

- 3) A) Os servidores temporários são contratados pela própria Prefeitura;
- B) A duração média dos contratos temporários é de 12 meses;
- C) Tais servidores trabalham em todas as áreas da administração;
- D) Estes contratos são renovados periodicamente;

FORNECEDORES

- 4) A) O número total, aproximadamente, de fornecedores cadastrados na Prefeitura é de 126;
 - B) O número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 3 meses) é igual ao total supracitado, qual seja 126;
 - C) Do número de fornecedores ativos, 75% correspondem a pessoas jurídicas e 25% a pessoas físicas;
 - D) A quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses equivale a um total de 8300;
 - E) É correto afirmar que o pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame. Caso haja negativa por parte do fornecedor para abertura de conta, o pagamento será suspenso até que se regularize tal questão, tendo em vista Lei Municipal nº 3.503/2018;
 - F) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, não serão pagas taxas pelo município;
 - G) É correto afirmar que o banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade;
- É correto afirmar que o objeto licitado é o processamento da folha de pagamento dos funcionários e fornecedores da PM de Crato - CE, assim como está correto o entendimento de que, caso outro serviço seja contratado (p.ex.: cobrança de boletos, fechamento de câmbio, empréstimo etc.) será firmado outro ajuste;

DOCUMENTAÇÃO

Só não haverá necessidade de apresentação do documento oficial de identificação autenticada dos sócios para os casos de sociedades anônimas; Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil;

INÍCIO DOS SERVIÇOS

Em relação ao prazo estabelecido em edital para início da prestação do serviço, informamos que este será de 90 dias a fim de que se realize o processo de abertura com excelência;

RESCISÃO CONTRATUAL

Caso o contrato seja rescindido pela Municipalidade, ainda que motivado por interesse público, sem que haja culpa do Contratado, ser-lhe-á devida indenização nos termos da lei, consistente na devolução proporcional ao tempo do contrato executado;

FLOATING

O item 10.4 do edital define a possibilidade de disponibilidade no próprio dia da data do crédito. Data máxima vênua, parece-nos que tal resposta não condiz com a prática de mercado. Como é sabido, as instituições financeiras recebem os recursos para pagamento da folha com antecedência mínima de, pelo menos, 01 (um) dia útil, a fim de que sejam realizados testes e simulações para execução do “arquivo de pagamento”.

Sendo assim, devemos entender que “a antecedência necessária” será de, pelo menos, 01 (um) dia útil (D+1);

CONSIGNADO

É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse. Não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/BACEN é prestada sem exclusividade;

EXCLUSIVIDADE DE ESPAÇO

O Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato;

De acordo com o processo licitatório nº 2019.01.02.1, o prazo para instalação de Postos de Atendimento Bancário era de 120 dias, porém, revista a necessidade de ampliação, optou-se pela mudança do mesmo para 190 dias a contar da assinatura do contrato;

13.1) Não há infraestrutura do atual banco no local;

CONTRATO VIGENTE

Há contrato vigente, com duração de 6 meses prorrogável com possibilidade de disponibilização, em atendimento ao princípio da publicidade; tendo vigência até 30/06/2019;

CAPILARIDADE

Em casos de aumento da quantidade do serviço prestado, haverá prévia e expressa negociação entre as partes;

Em relação à prestação de informação com antecedência mínima de 60 dias de abertura e fechamento de qualquer de suas agências, será necessária no caso de agência estar localizada na Região Metropolitana do Cariri;

BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DE VALORES

Em relação à interpretação acerca de eventuais restituições "bloqueios" ou "desbloqueios" ocorrerem antes do repasse às contas correntes dos servidores, ressalta-se que haverá revisão do posicionamento e devido cumprimento do previsto em lei (resolução do BACEN nº 3.695/09) e pelo posicionamento do Supremo Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 130.284 – Relator Min. Waldemar Zveiter);

SIGILO BANCÁRIO

Inicialmente, afirmamos que respeitaremos sempre o previsto em lei e, as solicitações em questão serão para nos auxiliarem no cadastramento dos servidores. Assim, em atendimento a legislação, propriamente o art. 3º, § 1º, I da Lei 8666/93, os itens em questionados deverão ser desconsiderados;

Em casos de solicitação de dados junto à instituição bancária, que não tenha sido, em momento pretérito fornecido pelo ente municipal, ficará o banco isento de atendê-la, no intuito de se preservar o sigilo bancário garantido por lei. Assim, sabendo que prevalecerá sempre o cumprimento do permitido em Lei, os itens questionados deverão ser desconsiderados;

PAGAMENTO

Em caso de interesse da instituição bancária vencedora do certame, poderá ser permitido o pagamento do valor da proposta em única parcela;

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

O edital exige a apresentação de “Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, ou certidão expedida por outro órgão equivalente”, a serem cobradas apenas para instituições que sejam obrigadas a possuir registros em juntas comerciais;

ASSINATURA CONTRATUAL

Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, poderá haver revisto prazo para assinatura do contrato;

DEMAIS DÚVIDAS

Não houve alteração/aditamento ao Edital após sua publicação;

As cópias contendo as respectivas respostas a pedidos de esclarecimentos serão publicadas;

Sem mais para o momento, renovo os préstimo de distinta consideração.

Atenciosamente.



CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO
Secretário de Finanças

**Ilustríssimo Senhor,
Tiago Bezerra Patú
Gerente Poder Público**

**Ofício N.º 2305003/2019
Crato/CE, 23 de Maio de 2019.**

Assunto: Esclarecimentos acerca da Concorrência Pública nº 2019.01.02.1

Ilustríssimo Senhor Gerente de Governos e Instituições do Banco Santander,

No momento em que apresentam a Vossa Senhoria cordiais cumprimentos, o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, utiliza-sedo presente instrumento para informar, conforme análise técnica dos questionamentos trazidos, os esclarecimentos que seguem:

1. É certo que durante o prazo contratual, apenas a contratada estará autorizada a manter/installar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade da contratante;
2. Durante o prazo contratual apenas a contratada poderá realizar propagandas e venda de produtos bancários nos prédios pertencentes/de propriedade da contratante;
3. Há contrato vigente, com duração de 6 meses prorrogável, com possibilidade de disponibilização, em atendimento ao princípio da publicidade;
4. O município dispõe de todas as informações necessárias para fiel cumprimento do contrato e serão compartilhadas com a contratada em um prazo máximo de 60 dias;
5. Consta um total de 4.150 CPFs envolvidos no futuro instrumento contratual, sendo 2.301 concursados, 1.814 não concursados e 35 estagiários. Vale salientar que o número total de matrículas é de 4.115;

6. O Município possui dados e informações atualizadas junto a Secretaria do Tesouro Nacional;
7. É correto que o objeto licitado compreende apenas relações de créditos salariais e de fornecedores, concessão de crédito consignado aos servidores e depósitos judiciais em que o ente governamental tenha a devida autonomia;
8. O município não detém autonomia para determinar o banco centralizador dos depósitos judiciais;
9. Será aberta conta específica para pagamento da proposta vencedora;
10. Inexistem ações judiciais que possam prejudicar o andamento do processo licitatório;
11. Em casos de aumento da quantidade do serviço prestado, haverá prévia e expressa negociação entre as partes, informa-se ainda que a instalação de dependência bancárias será restrita ao previsto no edital;
12. Compõe o certame, as seguintes autarquias, fundações e entidades da administração indireta: Fundação cultural J. de Figueiredo Filho, Departamento Municipal de Trânsito. Houve a expressa autorização das mesmas para realização do pleito. Em relação à assinatura do contrato, é importante destacar que esta será feita de forma conjunta, com pagamento integral em prol do município. Por fim, não há disponibilidade da pirâmide salarial individualizada por ente;
13. É correto que a presente avença não contempla operação de arrecadação e repasses tributários, posto que trata-se de outra demanda licitatória;
14. Haverá desconsideração da exigência feita em relação a ficha cadastral dos servidores municipais;
15. A depender da natureza jurídica da empresa, sendo a certidão emitida por junta comercial do estado, será exigida apenas no que couber;
16. Salienta-se o aceite da proposição, uma vez que o ato constitutivo devidamente registrado acompanhado da ata e publicação poderá/deverá ser documento oficial de identificação (RG E CPF) cópias autenticadas, porém;
17. É correto que o campo relativo à formação de preço, deve ser preenchido somente com o valor a ser proposto pela licitante;
18. O modelo a ser seguido para formulação da proposta comercial é o constante no anexo II do edital (Carta Proposta);
19. O montante financeiro será repassado à contratada na propositura D+O;
20. Não será exigida garantia;

CONSIGNADO

1. A contratação da operação seguirá lei específica;
2. A margem consignável será de 30%;
3. Será aplicada legislação própria, qual seja Lei 3.352/2017;
4. Tratando-se de celebração de convênio, a minuta deverá ser fornecida pelo banco, desde que esteja de acordo com as condições do município em lei e decreto específico;
5. Havendo encerramento do vínculo do servidor com o ente municipal, não haverá repasse das verbas rescisórias/consignatárias;
6. É correto afirmar que em caso de perda de margem consignável do servidor, a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária;
7. Não há tempo mínimo para vínculo empregatício para acesso do crédito consignado;
8. Haverá informação da data de admissão tanto no site averbador quanto no holerite dos servidores;
9. Não haverá desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores;
10. É possível o acúmulo de mais de um crédito consignado, contanto que não ultrapasse a margem estabelecida em lei;
11. Em caso de falecimento de servidor, a prefeitura encaminhará certidão de óbito;
12. Estatuto dos Servidores será encaminhado em anexo;
13. É correta a afirmação de que cada autarquia formalizará convênio de consignado próprio;
14. É responsável do estado pela intermediação com o banco, o site averbador GEMP;
15. O site averbador é o GEMP, não havendo informações acerca dos custos com adesão e manutenção;
16. Não há informação sobre o processo de averbação dos contratos na folha de pagamento. Não havendo também a informação das demais questões consolidadas;
17. A empresa gestora do sistema é a GEMP;
18. Os bancos operadores da concessão de créditos consignados através de canais eletrônicos/digitais são: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Santander;
19. Não há restrições em relação à concessão de créditos via canais eletrônicos/digitais;
20. Os repasses estão em dia;
21. O prazo das operações de consignado está estabelecido em lei e decreto;

PAGAMENTO A FORNECEDORES

1. Há ciência por parte da prefeitura, que o banco efetuará, em nome, por conta e ordem do cliente, a realização dos pagamentos a seus fornecedores e obrigações fiscais, de acordo com as informações repassadas ao banco, através de qualquer uma das modalidades de pagamento, não assumindo o banco responsabilidade em relação às obrigações existentes entre prefeitura e fornecedores, órgãos públicos e concessionárias, ou ainda, pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de inexatidão ou falhas nas informações nos arquivos transmitidos;
2. Não há informações com essa precisão, mas informamos que são em média 16.000 pagamentos/ano e, 1.300/mês movimentando aproximadamente 8.000.000/mês;
3. Há ciência do dever de consultar agência ou site específico, a fim de confirmar os tributos e contas de concessionárias que podem ser pagos por meio do presente convênio, baseando-se nos contratos que o banco possui com os órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos. Por outro lado, não há ciência sobre a abertura de contas e transacionalidade via internet banking;
4. É correto afirmar que o banco, tendo posse de informações fornecidas pela prefeitura, efetuará o débito em conta corrente no prazo (D+O), processando, na data de pagamento indicada pelo cliente, os créditos aos respectivos beneficiários, por uma das modalidades estabelecidas previamente;
5. É correto afirmar que o banco ficará desobrigado do cumprimento das obrigações de pagamento em casos de insuficiência de repasse, não podendo ser penalizado por prováveis atrasos;
6. É correto afirmar que a geração de pagamentos e suas funcionalidades serão efetuadas exclusivamente de forma eletrônica;
7. Não haverá cobrança de tarifas para fins de emissão de TEDs e Docs;

INFRAESTRUTURA

1. O prazo para início de funcionamento das dependências bancárias será de 180 dias;
2. Os prazos relacionados a instalações de PAB móvel e agência poderão ser redefinidos mediante acordo entre as partes;
3. Não há infraestrutura do atual banco no local.

Sem mais para o momento, renovo os préstimo de distinta consideração.

Atenciosamente.



CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO
Secretário de Finanças

Ilustríssimo Senhor,
Daniel Bush Bastos
Gerente de Governos e Instituições

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**PORTARIA Nº 0020605/2019-SMS
CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2019.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Prestar assistência durante o transporte do paciente EVANILSON MATEUS CAVALCANTE para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 06/05/2019 á noite e retornando no dia 07/05/2019.

Nome: JAQUELINE CORREIA DA SILVA

CPF: 267.245.098-66

Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza - CE

Período: 06 e 07 de maio de 2019

Quantidade: 02 (duas) diárias

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 06 de maio de 2019.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0011505/2019-SMS
CRATO/CE, 15 DE MAIO DE 2019.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do Curso Básico de Controle Químico Residual para os Vetores da Doença de Chagas e Leishmaniose que acontecerá no período de 20 a 24 de maio na Escola de Saúde Pública do Ceará, em Fortaleza- CE.

Nome: ARLENE DEBORA ANDRADE SAMPAIO

CPF: 037.623.283-82

Cargo: Coordenador Especial de Vigilância em Saúde

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza -CE

Período: 20 a 24 de maio

Quantidade: 05 (cinco) diárias

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 15 de maio de 2019.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0011005/2019-SMS
CRATO/CE, 10 DE MAIO DE 2019.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar a paciente FERNANDA NAYARA FELIX TELES para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 10/05/2019 á noite e retornando no dia 11/05/2019.

Nome: VALTER PEIXOTO DE ALENCAR

CPF: 191.883.153-04

Cargo: MOTORISTA

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza - CE

Período: 10 e 11 de Maio de 2019

Quantidade: 02 (duas) diárias

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 10 de Maio de 2019.

André Barreto Esmeraldo
Secretário Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 0010605/2019-SMS
CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2019.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente EVANILSON MATEUS CAVALCANTE para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 06/05/2019 á noite e retornando no dia 07/05/2019.

Nome: FRANCISCO EUDILÊ ALVES MONTEIRO

CPF: 603.296.773-57

Cargo: MOTORISTA

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza - CE

Período: 06 e 07 de maio de 2019

Quantidade: 02 (duas) diárias

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 06 de maio de 2019.

André Barreto Esmeraldo

Secretário Municipal de Saúde do Crato

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.01.10.1 DECORRENTE DO PROCESSO DE **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.15.1**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTA DE QUADRA POLIESPORTIVA GRANDE NA ESCOLA ALDEGUNDES GOMES DE MATOS E A CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTUÁRIO NO DISTRITO DE MONTE ALVERNE, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2-08025/2014 NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 04 (QUARTO) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADO: FLAP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 03 DE SETEMBRO DE 2019 - ASSINA PELO CONTRATADO: NEWTON BENTO DA SILVA - ASSINA PELA CONTRATANTE: GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR - CRATO/CE, 03 DE MAIO DE 2019.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.11.1.**

A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 04 de junho de 2019 às 08h30min**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA IMPRESSÃO DE ADESIVOS VINIL LEITOSO E ENVELOPAMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.**O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. **Crato/CE, 22 de maio de 2019. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.**

ATOS DO PREFEITO**LEI Nº 3.547/2019****CRATO/CE, 23 DE MAIO DE 2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a implantação das técnicas de Justiça Restaurativa na resolução dos conflitos ocorridos no ambiente escolar da rede municipal de ensino do Crato – CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rede Municipal de Ensino deverá adotar as técnicas da Justiça Restaurativa, com base na Resolução 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para a solução dos conflitos ocorridos dentro do ambiente escolar.

Art. 2º. De forma pacífica e educativa, o diálogo será a principal ferramenta de resolução dos conflitos, fazendo com que o indivíduo causador de algum tipo de ofensa possa repensar seus atos e reparar os danos.

Parágrafo único. Os procedimentos restaurativos deverão ter os seguintes propósitos:

I - contribuir para que as comunidades escolares que estejam vivenciando situações de violência entre seus integrantes, possam estabelecer diálogos e resoluções pacíficas de conflitos, agindo de forma preventiva, evitando a criminalização das condutas nos conflitos de menor potencial ofensivo;

II - buscar restabelecer os laços que foram rompidos pelo conflito, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes;

III - propiciar compreensão mútua entre as partes, de forma a facilitar o diálogo, valorizando os sentimentos e as necessidades dos envolvidos, abordando a resolução dos conflitos de forma democrática, com ações construtivas que beneficiem a todos, resgatando a convivência pacífica no ambiente afetado pelo conflito;

IV - capacitar colaboradores nas escolas para que implementem as práticas restaurativas na resolução de conflitos, atuando em parceria com alunos protagonistas, família, instituições e organizações não governamentais da sua rede de apoio e outros atores presentes na comunidade;

V - promover atividades preventivas por meio de círculos de construção de paz e palestras específicas; prestando orientações e informações sobre direitos e deveres a pais e alunos, bem como apresentar mecanismos e ferramentas com os quais possam lidar com os conflitos pacificamente.

Art. 3º. A Justiça Restaurativa na Escola deve ter como desígnio a pacificação de conflitos, a difusão de práticas restaurativas e a diminuição da violência, devendo adotar os seguintes passos:

I - sensibilização com a comunidade escolar;

II - pesquisa estatística com o corpo docente;

III - sensibilização com os pais;

IV - realização de diálogos restaurativos;

V - realização de procedimentos restaurativos;

VI - realização de palestras;

VII - pesquisa avaliativa com corpo docente;

VIII - capacitação de colaboradores.

Art. 4º. A escola, por meio da Justiça Restaurativa, deverá fomentar o resgate dos valores que determinam a forma como a pessoa ou organização se comporta e interage com outros indivíduos e com o meio ambiente em que vive, são eles:

I - empatia;

II - empoderamento;

III - esperança;

IV - honestidade;

V - humildade;

VI - interconexão;

VII - participação;

VIII - percepção;

IX - respeito;

X - responsabilidade.

Art. 5º. Cada escola deverá conter um Núcleo de Práticas Restaurativas, que será composto por professores, funcionários da escola, alunos, pais e pessoas da comunidade, todos por meio do voluntariado e devidamente capacitados para atuarem como facilitadores de resolução dos conflitos.

Art. 6º. Em ocorrendo quaisquer conflitos que demandem intervenção do corpo docente e daqueles que tenham competência para impedir e prevenir o acontecimento de tais atos de repercussão negativa, deverão de imediato, por meio de abordagem dialogal e amistosa, atuar no caso, desestimulando o cometimento da ação, ou, nos casos que já tenham ocorrido tais atos, gerenciar através das técnicas apropriadas a composição entre as partes.

§ 1º. Por atos de repercussão negativa, entendem-se como ações que ponham em risco a integridade física e psicológica do agente, de seus colegas, professores, inspetores, merendeiras e quaisquer membros da comunidade escolar.

§ 2º. Dentro do contexto de repercussão negativa também se incluem os danos causados à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

§ 3º. As partes envolvidas no conflito em questão deverão aceitar participar, voluntariamente, dos procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola.

§ 4º. Os procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola serão realizados no ambiente escolar, com os devidos registros e com a necessária autorização dos pais ou responsável legal.

§ 5º. Os procedimentos Restaurativos são todos os atendimentos de conflito realizados individualmente ou em grupo, neles estão incluídas as práticas restaurativas em círculos de construção da paz, que envolvem os pré-círculos, pós-círculos, círculos de compreensão, círculos de apoio, círculos de reintegração e círculos de convivência, entre outros.

Art. 7º. A intervenção será norteadada nos termos do Art. 4º, bem como pelos princípios da oralidade, não persecutoriedade, contraditório e ampla defesa, garantido a todo o momento a participação do gestor da Instituição de Ensino e obrigatoriamente dos responsáveis quando menor.

Art. 8º. Uma vez reunido, o Núcleo de Práticas Restaurativas terá a incumbência de buscar a solução racional e adequada para o caso sob análise, devendo ser levado em conta, além do disposto nesta Lei, as peculiaridades do aluno envolvido no ato de repercussão negativa, seu desenvolvimento pedagógico, o meio social no qual está inserido, seu histórico escolar e o envolvimento em outros incidentes.

Art. 9º. O procedimento de Justiça Restaurativa será aplicado nos conflitos ocorridos no ambiente escolar, sendo que a adoção do procedimento disciplinado nessa Lei não excluirá, sob qualquer hipótese, a provocação dos Órgãos do Poder Judiciário quando da ineficácia dos procedimentos adotados por meio das técnicas da Justiça Restaurativa ou pela gravidade do ato cometido.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 23 de maio de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2305001/2019 – GP
CRATO/CE, 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 128 e 140;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor público municipal, **GERUSILENE FERREIRA DE AGUIAR VIEIRA**, através de Processo Administrativo nº 2019032200900, emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** de nº 0179/2019, emitido pela Procuradoria Geral do Município, deferindo a solicitação em comento, bem como deferimento pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA, SEM VENCIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo prazo de 02 (dois) anos, à servidora pública municipal **GERUZILENE FERREIRA DE AGUIAR VIEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 003.823.283-96, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de março de 2019, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2305002/2019 – GP
CRATO/CE, 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 128 e 140;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor público municipal, **MARIA EDIVANEIDE MENEZES SANTOS**, através de Processo Administrativo nº 201911040002, emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** de nº 0183/2019, emitido pela Procuradoria Geral do Município, deferindo a solicitação em comento, bem como deferimento pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA, SEM VENCIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo prazo de 02 (dois) anos, à servidora pública municipal **MARIA EDIVANEIDE MENEZES SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 555.044.503-49, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de março de 2019, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2305003/2019 – GP
CRATO/CE, 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 128 e 140;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor público municipal, **MARDILA SAMIA CARLOS FELICIO ROLIM**, através de Processo Administrativo nº 201902010009, emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** de nº 008/2019, emitido pela Procuradoria Geral do Município, deferindo a solicitação em comento, bem como deferimento pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA, SEM VENCIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 24 de maio de 2019 a 23 de maio de 2021, à servidora pública municipal **MARDILA SAMIA CARLOS FELICIO ROLIM**, inscrita no CPF sob o nº 923.825.923-20, ocupante do cargo de Professor V 200H, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2305004/2019 - GP
CRATO/CE, 23 DE MAIO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, **DAIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, através de regular processo administrativo nº 201801080003;

CONSIDERANDO o PARECER nº 0223/2018, emitido pela Procuradoria Geral do Município, deferindo a solicitação em comento, bem como deferimento pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA CURSAR MESTRADO EM EDUCAÇÃO NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo período de 02 de agosto de 2018 a 01 de agosto de 2019, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **DAIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 020.500.793-70, ocupante do cargo de Professora V 200H, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. A referida licença deverá observar o disposto nos Arts. 95, XIV e 242 da Lei Municipal nº 917, de 29 de novembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com aplicação subsidiária do Art. 96-A, §§1º a 7º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União) que, combinados, fixam os seguintes critérios:

- I** – A concessão da licença fica condicionada à impossibilidade de participar do curso e, simultaneamente, exercer o cargo, ou compensar horários;
- II** – A servidora **DAIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA** deverá retornar às suas funções após o término da licença, e permanecer em exercício durante igual período de tempo do afastamento;
- III** – Caso a servidora solicite exoneração ou aposentadoria antes de cumprido o prazo estabelecido no inciso anterior, a mesma deverá ressarcir o Município do Crato dos gastos com o seu aperfeiçoamento acadêmico;
- IV** – Caso a servidora não obtenha o grau de mestre ao término do curso, aplica-se o disposto no inciso III, salvo comprovação de caso fortuito ou força maior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 02 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2305005/2019 - GP
CRATO/CE, 23 DE MAIO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora pública municipal, **ARLANE MARKELY DOS SANTOS FREIRE**, através de regular processo administrativo nº 201925040001;

CONSIDERANDO o PARECER nº 0207/2019, emitido pela Procuradoria Geral do Município, deferindo a solicitação em comento, assim como deferimento pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA CURSAR MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, pelo período de 01 de agosto de 2019 a 18 de fevereiro de 2020, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **ARLANE MARKELY DOS SANTOS FREIRE**, inscrita no CPF sob o nº 023.973.703-28, ocupante do cargo de Professora V 200H, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º. A referida licença deverá observar o disposto nos Arts. 95, XIV e 242 da Lei Municipal nº 917, de 29 de novembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com aplicação subsidiária do Art. 96-A, §§1º a 7º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União) que, combinados, fixam os seguintes critérios:

I – A concessão da licença fica condicionada à impossibilidade de participar do curso e, simultaneamente, exercer o cargo, ou compensar horários;

II – A servidora **ARLANE MARKELY DOS SANTOS FREIRE** deverá retornar às suas funções após o término da licença, e permanecer em exercício durante igual período de tempo do afastamento;

III – Caso a servidora solicite exoneração ou aposentadoria antes de cumprido o prazo estabelecido no inciso anterior, a mesma deverá ressarcir o Município do Crato dos gastos com o seu aperfeiçoamento acadêmico;

IV – Caso a servidora não obtenha o grau de mestre ao término do curso, aplica-se o disposto no inciso III, salvo comprovação de caso fortuito ou força maior.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Processo Administrativo nº. 040400/19

Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 2018.04.12.1

Contrato N° 2019.01.09.4

RATIFICAÇÃO DE DESCISÃO

A Secretária de Administração do Município de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, vem se manifestar acerca da opinião exarada pela Procuradoria Geral do Município de Crato/CE, referente ao Processo Administrativo nº040400/19.

Declaro estar de acordo com o que opinou a Procuradoria Geral do Município de Crato/CE, na qual se manifestou através do parecer nº0103052019-PGM, pela rescisão do Contrato N° 2019.01.09.4.

Por esse motivo, venho, por meio deste, RATIFICÁ-LA, para que produza os efeitos legais.

Crato/CE, 23 de maio 2019.

MARIA AGUEDA BRITO LEITE DUARTE

Secretária Municipal de Administração
